



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2016

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CONTRATO celebrado entre o Município de Mampituba, Pessoa Jurídica de direito interno com sede administrativa na Rua Herculano Lopes, nº 220, no Município de Mampituba/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 01.613.501/0001-06 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Juarez da Silva, denominado CONTRATANTE e a empresa Lopes e Pereira Ltda EPP, situada a ROD RS 494, KM 35, Município de Mampituba, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 10.920.591/0001-79, neste ato, representada pelo Sr. Mauro Sergio Oliveira Lopes CPF Nº 001.535.570-52, doravante, denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital de licitação, Tomada de Preço nº003/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de pavimentação dos acessos a nova ponte de Roça da Estância sobre o Rio Panela, conforme Proposta apresentada pela empresa vencedora, Projeto, orçamento, memorial descritivo e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a proposta apresentada pela Contratada, conforme cronograma físico financeiro de valores convencionais, plantas e memorial descritivo, incluindo material e mão de obra, devendo ser aberto Diário de Obra, pelo fiscal da Contratante, oportunidade em que deverão ser iniciados os trabalhos de construção. Deverá constar no referido diário as anotações referentes à contratada, a qual deverá se manifestar por escrito à fiscalização e fazer as anotações que julgar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo único - Alterações Contratuais

Toda e qualquer alteração nos serviços e demais disposições ora contratados, somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante e através da celebração de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total a ser pago do presente ajuste é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) constante na proposta vencedora da licitação, apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante, entendido este como preço justo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

suficiente para total execução do presente objeto, conforme cronograma físico financeiro.

- Emancipação
28/12/1995

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 04.01.1.028.4.4.90.51.00.00.00.00.1075-277

- Lei 10.671

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, mediante extração de nota fiscal, conforme o andamento dos serviços executados e laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro designado pela administração, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

- Instalação
01/01/1997

A última parcela será paga após emissão do laudo de recebimento provisório da obra, emitido pelo fiscal responsável da obra.

- Área
156 Km²

Parágrafo único - Documentos

A liberação dos pagamentos será vinculada à apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhada da relação de empregados na obra.

- Dist. Capital
228 Km

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA.

- Dist. BR 101
28 Km

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Contratante fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de seu fiscal, designado pela administração, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

- Acesso
RS 494

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA será responsável pela construção do objeto contratado, bem como pelas garantias exigidas pela lei para construção civil, de acordo com as normas da ABNT em vigor e Código Civil.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;

b) Definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estabelecido no cronograma Físico financeiro da entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E MULTAS

À empresa Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades. Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

- Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mampituba;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com projeto e normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995
- Lei 10.671
- Instalação
01/01/1997
- Área
156 Km²
- Dist. Capital
228 Km
- Dist. BR 101
28 Km
- Acesso
RS 494
- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral
- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina
- f) Cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada;
- i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- j) Recusar-se executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- k) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano a Prefeitura Municipal de Mampituba ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Serão de responsabilidade da Contratada, as exigências abaixo relacionadas:
- a) Fornecimento de todo o ferramental e equipamentos.
- b) Transporte interno e externo.
- c) Montagem do canteiro de obra.
- d) Manter permanente mestre de obra qualificado.
- e) Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização.
- f) Propiciar condições de segurança para os transeuntes.
- g) Responsabilidade pela guarda dos materiais.
- h) Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados.
- i) A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.
- j) A firma contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.
- k) Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.
- l) Ficará a contratada obrigada a fazer a ligação das redes elétricas e hidrossanitárias da obra às respectivas redes públicas de abastecimentos, se for o caso.
- m) Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante pela fiscalização como similar idôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

n) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.

o) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".

p) Placa da Obra, de acordo com especificações do memorial descritivo.

q) O sistema de tratamento referente ao projeto hidrosanitário deverá ser executado conforme a NBR 3.969 e NBR 7.229.

r) A Contratada deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato apresentar uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.

s) Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à contratação.

t) Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a Contratada deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativa à obra.

u) A Contratada não poderá iniciar qualquer etapa de obra sem autorização do fiscal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constitui obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos conforme o cronograma físico financeiro de parcelas.

Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser aberto um Diário de obra pelo Fiscal da Contratante, onde serão feitas todas as anotações referente à Contratada a qual deverá se manifestar por escrito a fiscalização, sempre que julgar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km


- Dist. BR 101
28 Km

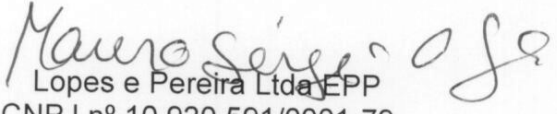
- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Mampituba, 09 de agosto de 2016


Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Lopes e Pereira Ltda EPP
CNPJ nº 10.920.591/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas: 1. *Joselino da Silva*

2. *Mauro de Souza*